



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 99/2021

SÚMULA: Estabelece novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Arapuã –PR, em consonância com a Amuvi – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí e Governo Estadual do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e;

CONSIDERANDO que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

CONSIDERANDO que os casos positivados de COVID nos Municípios do Paraná, estão apresentando aumento expressivo;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 7716, de 25 de maio de 2021 para o enfrentamento ao Coronavírus, autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, obrigatório em todo território do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica instituído **Lockdown** aos **sábados e domingos, compreendendo os finais de semana dos dias 29 e 30 de maio, 05 e 06 de junho, 12 e 13 de junho, e no feriado de 03 de junho**, onde todas as atividades essenciais ou não estarão terminantemente fechadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 1º Fica proibido a venda na modalidade Delivery, no período compreendido de segunda a sexta feira, das 20:00 horas às 5:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados

§ 2º Nos dias de Lockdown, estão autorizados a funcionar somente serviços de urgências e emergências, postos de gasolina, serviços funerários, coleta de lixo, farmácias, cultos e atividades religiosas, obedecendo o protocolo de segurança do COVID-19 (uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool em gel 70%).

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesma ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em locais públicos (ruas, praças, avenidas ou calçadas), e a realização de quaisquer eventos, sociais, esportivos, culturais, confraternizações residenciais e em salões de festa.

Art. 5º As aulas na Rede Municipal serão suspensas a partir de 31 de maio até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 6º A fiscalização ficará a critério dos órgãos competentes definidos pelo Município, juntamente com a Polícia Militar.

Art. 7º Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal).

Art. 8º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o horário das 05:00 as 20:00 horas, devendo seguir as orientações gerais de medidas de biossegurança, bem como do contido no plano de contingência, se houver.

Dantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 9º Fica vedado o comércio de vendedores ambulantes de outros municípios durante a vigência deste Decreto, sob pena de sofrer as sanções descritas no artigo 7º.

Art. 10º Fica estabelecido o número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 9 9838-9665**.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 28/05/2021, as 20:00 horas e encerra-se as 05:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária, não excluindo subsidiariamente as diretrizes do Decreto Estadual nº 7716/2021.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (27/05/2021).

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL